

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 32.700.213/0001-12, com Código Sindical de n. 002080098057.7, sediado na Avenida Bispo Renato Conceição da Cunha, 564, Centro, Lauro de Freitas/BA, com Código de Endereçamento Postal (CEP) de n. 42.703-080, neste ato, representado por seu presidente, **JOSÉ CARLOS SILVA COSTA** e **SICOMERCIO CAMAÇARI E REGIÃO - SINDICATO DO COMÉRCIO PATRONAL DE CAMAÇARI E REGIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 09.813.195/0001-63, com Código Sindical de n. 002.080.098057.7, sediado na Avenida Eixo Urbano Central, 7, sala 16, centro, Camaçari/BA, com Código de Endereçamento Postal (CEP) de n. 42.800-055, neste ato, representado por sua presidente, **JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO**, todos devidamente autorizados por suas respectivas assembléias e de acordo com a legislação aplicável, resolvem, formalizar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, doravante denominada simplesmente de **CCT**, através das cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam::

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA/DATA BASE - A data base da categoria é 1º de março, vigorando esta Convenção Coletiva a partir de 1º de março de 2026 até 28 de fevereiro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE TERRITORIAL/ABRANGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria econômica do comércio de bens, serviços e turismo inorganizada em sindicato patronal e a categoria profissional dos empregados no comércio, com abrangência territorial em Lauro de Freitas/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º de março de 2025, as empresas concederão aos seus empregados, com salário superior ao do piso, um reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento) incidente sobre o salário de 28 de fevereiro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos entre 1º de março de 2025 até 28 de fevereiro de 2026, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de março de 2025 até a data da assinatura do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As compensações dos aumentos espontâneos só poderão ser feitas se não forem em razão de equiparação salarial, promoção, transferência de função ou localidade, promoção ou término de aprendizagem.

PARÁGRAFO QUARTO: As diferenças salariais, porventura existentes, serão pagas na folha do mês de maio/2026.

PARÁGRAFO QUINTO: Independente da data de publicação desta CCT, o reajuste acima deverá retroagir desde a data base, 1º de março de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL - Ficam estabelecidas, após o 3º (terceiro) mês de contratação e a partir de 1º de março de 2025, os seguintes pisos:

- a) **R\$ 1.679,90 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos)**, para os empregados que exercem as funções de: office boy, faxineiro, carregador, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e auxiliar de serviços gerais;
- b) **R\$ 1.808,30 (um mil, oitocentos e oito reais e trinta centavos)**, para as demais funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exceção dos salários acima dos pisos, as demais cláusulas econômica serão reajustadas no percentual de 7%(sete por cento).

CLÁUSULA QUINTA - MULTA - Fica estipulada a multa de um piso da categoria constante na alínea B da cláusula quarta para o caso de descumprimento das cláusulas convencionadas nesta Convenção, da seguinte maneira:

- a) Se a infração cometida for de cláusula econômica, por parte das empresas, a multa será paga 50% (cinquenta por cento) ao empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) Sindicato dos Empregados no Comércio de Lauro de Freitas - Bahia.

CLÁUSULA SEXTA – TRIÊNIO - A título de gratificação por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço, adicional de 3% (três por cento) sobre a respectiva remuneração, limitado todos os triênios ao valor equivalente ao de um salário-mínimo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeitos do cálculo do triênio, compreende-se como remuneração o salário acrescido de comissão e/ou produção.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, as empresas, pagarão mensalmente desde que seja ao mesmo empregador, e somente para os que exercerem a função de caixa, 10% (dez por cento) com base no respectivo salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas às normas estabelecidas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS COMISSIONADOS - Os empregados, que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) As verbas de férias, salário maternidade e aviso prévio, serão apuradas pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação, apurados da seguinte forma: encontrando-se o somatório dos 11 primeiros salários corrigidos

pelo INPC, mês a mês, após essa atualização, adiciona-se o salário do 12º mês e divide-se por 12;

- b) Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado e corrigido da seguinte forma:
- I - Para o atendimento dos 50% correspondentes à da 1ª (primeira) parcela, pelo somatório das comissões do período janeiro a outubro/2026, corrigidas mês a mês pelo índice do INPC e divididas por 10 (dez);
 - II - Em relação à 2ª parcela se acrescentará ao somatório dos 10 (dez) meses anteriores, o mês de novembro/2026, também corrigido pelo índice do INPC do mês e dividido por 11.
- c) A complementação das parcelas do 13º Salário, será feita com as comissões auferidas no mês de dezembro de 2026, sem correção, e incorporada ao somatório dos 11 meses corrigidos de janeiro a novembro/2026 e dividida por 12, compensando-se as parcelas pagas em novembro e dezembro de 2026;
- d) O empregado remunerado por comissão pura terá garantido, a partir de seu ingresso, percepção em cada mês, de remuneração mínima equivalente a **R\$ 1.808,30 (um mil, oitocentos e oito reais e trinta centavos)**, já incluído o repouso remunerado;
- e) O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendendo todas as normas de comercialização estabelecidas pela empresa;
- f) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias e nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;
- g) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão e os apenas comissionados, os cálculos para pagamento do triênio e quebra de caixa obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado no mês de competência, aplicar-se-á o percentual de 3% (três por cento) a título de triênio e 10% (dez por cento) referente a quebra de caixa, para o primeiro caso e para os que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observados e respeitados os limites impostos e explicitados na Cláusula Sexta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam obrigados os empregadores a promover todas as anotações na Carteira Profissional do empregado, constando, inclusive, o percentual devido a título de comissão.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$**

40,90 (quarenta reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício para a classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

O **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal** poderá ser estendido aos sócios, estatutários e acionistas das empresas empregadoras.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
<p>Plano Odontológico*</p>	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
<p>Indenização por Morte Qualquer Causa**</p>	<p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença <p>Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</p> <p>*Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro</p> <p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais</p>

<p>Auxílio Funeral**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 06 (seis) meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.
<p>Assistência Natalidade**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. • A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. • Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
<p>Assistência Pessoal**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. • Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. • Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. • Faxineira em caso de Internação Médica

	<p>Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
<p>Assistência Automóvel**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: <ul style="list-style-type: none"> - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.

	<p>Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; ✓ Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
<p>Telemedicina Individual***</p>	<p>Serviço de Teleconsulta – Online</p> <p>Atendimento de consulta, na especialidade de Clinico Geral, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização.</p> <p>As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado.</p> <p>O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</p> <p>Clinico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço. • O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS. • Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado. • É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. • Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. <p>ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA</p>

	E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.
Programa Conta Digital Saúde ***	<p>Rede de Saúde – Conta Saúde – Consultas e Exames com descontos diferenciados.</p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de consultas ou exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. • Para consultar a rede credenciada, valores, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. <p>O VALOR DA CONSULTA OU EXAME SERÁ POR CONTA DO USUÁRIO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE. O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO PREVIAMENTE A DATA DO EVENTO.</p>
Programa de Saúde Mental***	<p>Em conformidade com a Lei 14.831/2024 e atualização da NR-1 que promove a saúde mental no ambiente corporativo, fica garantido aos trabalhadores o acesso a serviços psicológicos.</p> <p>Cobertura:</p> <p>Através de questionários sobre hábitos do usuário, é realizado a classificação da saúde mental e indica protocolos de acordo com os riscos mapeados de ansiedade, depressão, burnout, entre outros.</p> <p>Programa inclui 2 (dois) atendimentos mensais com psicólogo, no modelo terapia. O paciente é atendido sempre pelo mesmo profissional.</p> <p>Itens inclusos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contato mensal por mensagem de WhatsApp para acompanhamento; • Telemedicina Pronto Atendimento para avaliação de emergência. <p>Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.</p>
	<p>Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas</p> <p>O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos</p>

Desconto Farmácia*****	<p>Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora.</p> <p>Como utilizar:</p> <p>O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.</p>
Clube Bem Mais Vantagens*****	<p>Descontos em mais de 200 parceiros.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito <p>Como utilizar:</p> <p>O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store.</p>

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

****Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

*****Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarior-laurodefreitas para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no

aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-laurodefreitas ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-laurodefreitas.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**

do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: O não cumprimento desta cláusula, por parte da empregadora, ensejará o pagamento do valor da obrigação principal de R\$ 40,90 (quarenta e cinco reais e noventa centavos), a ser multiplicada pela quantidade de funcionários prejudicados, por mês de descumprimento.

Parágrafo Décimo Oitavo: Com o descumprimento desta obrigação, será pago uma multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), multiplicado por mês de descumprimento.

Parágrafo Décimo Nono: O acordo firmado entre o sindicato laboral e os empregadores deverá ser comunicado no prazo de até 15 dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 5º (quinto) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal dos comerciários permanecerá em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 08 (oito) horas por dia, permitindo-se a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas às exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

- a) Manifestação por escrito do empregado, mediante instrumento individual ou plúrima, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;
- b) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, devidamente compensadas, não serão remuneradas como extra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras do Comerciário serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, ressalvando-se as

do vigia noturno interno, cujo percentual será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22h00min horas de um dia e 05h00min horas do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Neste percentual está incluído o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O parágrafo segundo é inaplicável aos empregados vigia, para os quais se aplicam o artigo 73 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche no valor mínimo de R\$ 8,00(oito reais), aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior a duas horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NOS DOMINGOS - Na forma da legislação aplicável, fica definido o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas condições a seguir enumeradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos da Lei Municipal nº 1.391/2010, fica definido o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas condições a seguir enumeradas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos do § 1º da Lei municipal nº 1.391, de 01 de dezembro de 2010, o repouso semanal remunerado deverá coincidir pelo menos duas vezes no mês, com o domingo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empregada mulher que não poderá trabalhar dois domingos consecutivos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados que laborarem em dias de domingo, receberão uma bonificação, no mesmo dia trabalhado, com natureza indenizatória, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

PARÁGRAFO QUINTO: Além da bonificação estabelecida no item anterior, os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale transporte e, sendo a jornada trabalho superior a 06 (seis) horas, fica assegurada a alimentação ou valor igual a R\$ 19,00(dezenove reais), sem qualquer desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Em dias de domingos, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 70% (setenta por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO: O empregado que trabalhar no domingo terá folga compensatória até o prazo de 15 (quinze) dias da semana do domingo trabalhado.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso haja comum acordo, em termo próprio, assinado pelas partes, todas as indenizações previstas nesta cláusula poderão ser pagas mediante depósito bancário em conta de titularidade do empregado, até o dia do respectivo domingo trabalhado.

PARÁGRAFO NONO: A empregada mulher não poderá trabalhar dois domingos consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NOS FERIADOS - Na forma da legislação aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem em dias de feriado, receberão uma bonificação, antes ou no mesmo dia trabalhado, em dinheiro ou por meio de depósito bancário, em conta de titularidade do empregado, com natureza indenizatória, no valor de R\$ 70,00 (sessenta e oito reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além da bonificação estabelecida no item anterior, os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale transporte e, sendo a jornada trabalho superior a 06 (seis) horas, fica assegurada a alimentação ou valor igual a R\$ 19,00 (dezenove reais), sem qualquer desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em dias de feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: A folga compensatória do feriado trabalhado poderá a ser concedida em até 03 (três) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento como horas extras ao percentual de 100%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPENSAÇÃO - Facultam-se às empresas a utilização do banco de horas, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de 03 (três) meses, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas negativas também serão descontadas ou compensadas dentro do prazo estabelecido para as horas excedentes. Ultrapassado o prazo, fica vedado o desconto ou requerimento de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 70% (setenta por cento), conforme disposto em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empresa a ser descontado na folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO – Nos dias 24 e 31 de dezembro, véspera de Natal e Ano Novo, o comércio funcionará normalmente até no máximo 20h horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA - As empresas não farão descontos nos salários dos empregados, de acordo com o artigo 473 da CLT, quando deixarem de comparecer ao trabalho, desde que apresentem documentos comprobatórios, nas situações seguintes:

- a) Até dois dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada em sua carteira profissional, viva sob sua

dependência econômica;

- b) Até três dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) Por cinco dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- d) Por um dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada;
- e) Até dois dias consecutivos ou não para o fim de se alistamento militar nos termos da lei respectiva;
- f) Até dois dias por anos para a comerciaria que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos, naturais ou adotivos, menores de 14 (catorze anos), inválidos ou incapazes, em hospitais e clínicas, mediante a comprovação do atestado de comparecimento, devidamente assinado pelo médico responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ATESTADOS - Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos e de atendimento, fornecidos por médicos com CREMEB ou odontólogos com CRO.

Parágrafo Primeiro – No que tange ao recebimento dos atestados médicos, quando o período de afastamento for igual ou inferior a 05(cinco) dias o documento poderá ser apresentado pelo trabalhador no dia do retorno. No caso de afastamentos superior a 05(cinco) dias, o atestado terá de ser entregue em até 72(setenta e duas horas) após o vencimento do atestado.

Parágrafo segundo – As empresa não poderão ser negar a receber o atestado médico de comparecimento pessoal ou de pessoa sobre sua dependência, até o limite de 02(dois) atestados dentro do mesmo mês, sendo vedado o desconto das horas devidamente comprovadas pelo respectivo atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;
- c) As empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares;
- d) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrente da realização de exames vestibulares ou Enem, desde que comprovada e cientificada o empregador com, no mínimo, 05 (cinco) dias antes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO JOVEM APRENDIZ - Os empregados jovens aprendizes terão como base salarial, o salário-mínimo vigente e serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) A jornada de trabalho do jovem aprendiz será de 04 (quatro) horas diárias, podendo ser prorrogada por mais 1 (uma), para aqueles que não concluíram o ensino fundamental, sendo vedada a prorrogação;
- b) A jornada de trabalho do jovem aprendiz será de 06 (seis) horas, podendo ser

prorrogada por mais 1(uma) hora, para os que concluíram o ensino fundamental, já computadas as horas destinadas as atividades teóricas e práticas, sendo vedada a prorrogação;

- c) É vedado ao jovem aprendiz fazer horas extras;
- d) É defeso o trabalho do aprendiz aos domingos, feriados e o trabalho noturno;
- e) As férias do aprendiz deverão coincidir com as férias escolares.
- f) As empresas não poderão se utilizar da mão de obra do jovem aprendiz em substituição ao empregado, sendo vedado a utilização de mais de 15%(quinze por cento) do quadro composto de jovem aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AVISO PRÉVIO - O aviso prévio será calculado com base no capítulo VI, do Título IV, da CLT, incorporando as alterações trazidas pela Lei n.º 12.506 de 2011 e nas condições a seguir enumeradas:

- a) Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 4 (quatro) anos na mesma empresa, quando dispensados sem justa causa, terão direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias. Referido benefício é cumulativo com o aviso proporcional estipulado por meio da lei n.º 12.506/2011, devendo o trabalhador receber ambos os benefícios cumulativamente, até o limite máximo de 90 (noventa)dias;
- b) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de comprovadamente obter outro empregado, sendo remunerado somente pelos dias trabalhados;
- c) O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas, por metade, o aviso prévio, se indenizado, e a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º, do art. 18, da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990.
- d) Nos termos da Lei 12.506/2011 c/c Nota Técnica nº 184/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o aviso prévio não poderá ser trabalhado por mais de 30(trinta) dias, devendo o trabalhador ser indenizado sobre o saldo do aviso prévio proporcional superior a 30(trinta) dias, exeto no pedido de demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO - A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

- a) Resta convencionado entre os sindicatos convenientes que as empregadoras do comércio em geral, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, **preferencialmente**, homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, de seus ex-empregados, que contar com mais de 01(um) ano de vínculo empregatício, no sindicato representativo da categoria obreira comerciária
- b) Fica convencionado que será facultado ao trabalhador sindicalizado e em dias com suas contribuições, o direito de ser acompanhado por um representante do sindicato de sua categoria no ato da homologação da rescisão do seu contrato de trabalho na sede da empresa e/ou na sede do sindicato, sendo que o não comparecimento da entidade sindical não impede a realização da homologação..

- c) Desde que solicitado por escrito, as empresas fornecerão carta de referência;
- d) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de salários de contribuição, em duas vias;
- e) As rescisões deverão ser feitas no prazo e na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: As verbas rescisórias deverão ser pagas mediante depósito em conta corrente, poupança ou salário de titularidade do empregado, ou, caso este não as possua, as verbas serão pagas em dinheiro, mediante recibo assinado por duas testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA – Com exceção das hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) Gestante - Desde a notificação da gravidez e até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da licença previdenciária;
- b) **Pré-aposentado** - Nos doze últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que o empregado tenha 3 (três) anos de trabalhos contínuos na mesma empresa;
- c) **Acidentado do Trabalho** - Desde a comunicação do acidente na empresa até, que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VENDEDORES E GERENTES – Os vendedores e gerentes não serão responsabilizados financeiramente pela falta ou furto de mercadorias no setor de vendas das lojas, desde que respeitadas as normas internas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TORNEIO INTEGRAÇÃO - Fica convencionado que as empresas integrantes da categoria econômica incentivarão a prática de esportes e cultura, patrocinada pelo Sindicato Laboral, fornecendo, gratuitamente, o que for necessário, dentro da disponibilidade das empresas, para a participação dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E CONCURSOS OU EVENTOS AFINS - O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de 03 (três) dias por ano para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional específico da atividade do comércio e no interesse da empresa, não ocorrendo prejuízo salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para ter direito ao abono previsto nesta cláusula, o empregado deverá dar ciência do evento ao empregador no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, com a comprovação de inscrição e, posteriormente, apresentar o certificado de participação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo sindicato laboral, sendo facultado ao empregador o atendimento, caso em que, será observada a compensação da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PREVENÇÃO – Os sindicatos convergentes comprometem-se a realizar campanhas e atividades informativas e preventivas sobre doenças ocupacionais, planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – REFEIÇÃO - A partir da data da assinatura do presente instrumento, as empresas fornecerão aos empregados vale- refeição, em montante não inferior ao valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por dia, desde que a jornada de trabalho seja superior a 06 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE ÁGUA - As empresas fornecerão água potável aos seus empregados, sem qualquer ônus, cobrança ou valor correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO - As empresas que constarem com mais de trinta empregadas em cada estabelecimento, com idade superior a 16 (dezesseis) anos obrigam-se a manter local destinado a guarda dos respectivos filhos em idade de AMAMENTAÇÃO, facultando o convênio com creches.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES - As empresas, na medida em que exigiam, fornecerão gratuitamente e anualmente, (03 três) uniformes aos seus empregados, responsabilizando-se pela regulamentação do uso em serviço. Além de uniformes, as empresas que exigirem acessórios padronizados, fornecerão aos empregados sem nenhum custo para o trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA –ASSENTO - As empresas disponibilizarão assentos no local de trabalho, para uso dos empregados que tenha por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordado com as empresas comparecer para filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores ou propaganda político-partidária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES / REPRESENTANTES SINDICAL - As empresas com mais de 30 (trinta) funcionários que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão um para ficar à disposição do Sindicato dos Empregados, sem prejuízo de sua remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O período máximo de liberação previsto no *caput*, será de até 48 (quarenta e oito) dias, durante o ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - LIVRE ACESSO - Fica assegurado aos dirigentes sindicais, bem como os seus assessores devidamente qualificados, o livre acesso às dependências dos estabelecimentos, somente, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de material político-partidário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - LIBERAÇÃO DE DIRETORES - Os dirigentes sindicais, sendo um por empresa, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou atividades sindicais, durante a vigência da presente convenção, desde que devidamente comprovados pela diretoria do sindicato laboral, sem prejuízo da remuneração, sendo que a comunicação deverá ser feita com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO - QUADRO DE AVISO - As empresas permitirão que se coloque quadro de aviso, sob a responsabilidade do sindicato da categoria profissional, na empresa, para fixação de editais, avisos e notícias do Sindicato, desde quando solicitado pela entidade dos empregados, vedada à divulgação de material político-partidário.

PARÁGRAFO QUINTO - GARANTIA DA ESTABILIDADE SINDICAL - As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mantém a estabilidade provisória dos componentes de Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes eleitos no último pleito da Entidade profissional acordante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL - Esta contribuição tem como objetivo o custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical da categoria patronal. Em obediência ao quanto fixado no art. 513, alínea "e", da CLT, as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta convenção coletiva de trabalho deverão recolher, em favor do Sindicato Patronal, a contribuição assistencial patronal do ano de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores da Contribuição Assistencial Negocial serão escalonados conforme o faturamento e o porte empresarial definidos na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (LC 123/06) conforme a seguinte tabela:

I. Microempreendedor Individual (MEI): R\$ 30,00

II. Microempresa (ME): (Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00): R\$ 345,00

III. Empresa de Pequeno Porte (EPP): (Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00): R\$ 590,00

IV. Demais Empresas: (Receita bruta anual superior a R\$ 4.800.000,00): R\$ 1.800,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contribuição Assistencial Negocial deverá ser recolhida em guias próprias, fornecidas pelo sindicato patronal por e-mail: sicomerciosindicato@gmail.com ou sicomerciocamacari@xtrbrasil.com.br, tendo a possibilidade de dividir em duas vezes o pagamento da taxa Assistencial Negocial respectivamente até os dia 30 de maio de 2026 e 30 de junho de 2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recolhimentos acima, não sendo efetuados no prazo estipulado nesta cláusula, serão acrescidos de multa de e juros pro rata de 1% ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO: Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do registro do instrumento coletivo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUINTO: A oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada pelo representante legal da empresa, a qual poderá ser entregue, no prazo

acima fixado, por via postal, através de AR (carta registrada), desde que postada dentro do período estabelecido anteriormente, ou para o e-mail sicomerciosindicato@gmail.com, ou, ainda, presencialmente, na sede do sindicato patronal, localizada na Avenida Eixo Urbano Central, 7, sala 307, centro, Camaçari/BA, com Código de Endereçamento Postal (CEP) de N° 42.800-057.

PARAGRAFO SEXTO: Fica nesta convenção estabelecida que, em caso de inadimplemento da contribuição assistencial negocial instituída no caput dessa cláusula, por mais de sessenta dias da data do vencimento, poderá o sindicato interessado, sem prévia notificação, cobrar extra e/ou judicialmente os valores estabelecidos na referida cláusula, inclusive o CNPJ da parte inadimplente será enviado para registro em cartório e/ou ter seu CNPJ negativado em órgãos competentes de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O SICOMERCIO, a qualquer tempo, poderá firmar contrato com empresas especializada em cobranças, para fazer a emissão e cobrança da referida CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

PARÁGRAFO OITAVO: Será devida uma contribuição assistencial por CNPJ (matriz ou filial).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL – Fica instituída a Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio da cidade de Lauro de Freitas, a qual será descontada de todos os trabalhadores pertencentes à categoria abrangida por este instrumento coletivo de trabalho, no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contribuição Assistencial, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Lauro de Freitas, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de **março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026 e janeiro e fevereiro de 2027**. As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e repassar ao sindicato laboral mediante depósito na Conta Corrente n.º 18719-4, Agência 1640, Banco Bradesco, sob pena de multa de 2% (dois por cento), acrescida de atualização monetária

PARÁGRAFO SEGUNDO: PARÁGRAFO SEGUNDO – Em decorrência da procedência no julgamento do Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) nº 1.018.459, que tramita no Supremo Tribunal Federal, versando sobre o Tema 935, tendo sido fixada a tese de que “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”, fica garantido a todos os trabalhadores o prazo de 15(quinze) dias, a contar da ampla divulgação pelo sindicato laboral e arquivamento do instrumento coletivo no órgão competente, para que os trabalhadores possam exercer o seu direito oposição em não sofrerem o desconto da Taxa Assistencial, seguindo ainda os critérios consignados no acordo judicial celebrado com o MPT, com as seguintes regras:

I - a oposição poderá ser feita, individual e pessoalmente, na sede do sindicato laboral, localizada na Av. Bispo Renato Conceição da Cunha, n.º 564, Centro, Lauro de Freitas/BA, no horário das 08h45 às 12h00 e das 13h00 às 16h45, de segunda

feira a sexta-feira, ou por via postal, mediante o encaminhamento de carta registrada para o endereço supracitado, sendo vedado o envio do AR pela empresa de forma individual ou coletiva;

II - mediante pedido escrito, manuscrito ou impresso, com protocolo de entrega ou aviso de recebimento, em caso de utilização da via postal;

III - a oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para a devolução de valores descontados;

IV - Os empregados que venham a se associar ao SINDECOLF ficarão isentos do desconto dos valores da Taxa Assistencial, enquanto perdurar a sindicalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso alguma empresa ou Sindicato patronal venham a ser demandada judicialmente para restituir qualquer empregado, os valores descontados, em razão do cumprimento desta cláusula, serão de responsabilidade do Sindicato Laboral, o qual deverá assumir tal dívida, desde que seja previamente comunicado pela empregadora ou pela Patronal da existência da ação judicial, tão logo seja citada/notificada, a fim de que possa ingressar no feito para promover sua respectiva defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: cabem aos empregadores envolvidos, em suas contestações, requererem judicialmente a inclusão do Sindicato Laboral na lide, independente de comunicar a entidade extrajudicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso alguma empresa ou Sindicato patronal sejam condenados a restituir os valores descontados, em razão do cumprimento desta cláusula, independentemente do acolhimento do pedido de inclusão do Sindicato na lide, o Sindicato Laboral ressarcirá o exato valor pago pela empresa ou pela Federação Patronal, ficando estes autorizados, desde já, a compensar/deduzir sem necessidade de prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado ao Sindicato Laboral, ainda que decorrente de mero repasse.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE LABORAL - As empresas que tenham nos seus quadros funcionários associados ao sindicato laboral, deverão, com a anuência prévia e formal destes, promover o desconto de 2% (dois por cento) sobre o salário-mínimo, repassar, mensalmente, até o dia 10 do mês posterior, via boleto bancário ou depósito identificado, ao sindicato laboral, na conta corrente n.º 23.820-1, Agência n.º 1640, Banco Bradesco, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária.

Parágrafo Único: Fica vedado o desconto dos valores da taxa assistencial para o trabalho sindicalizado, enquanto perdurar a sindicalização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO DIA DO COMERCIÁRIO – O dia 19 de outubro de 2026 será considerado “Dia do Trabalhador Comerciário”, não havendo trabalho, sem prejuízo para a remuneração e nem do repouso semanal. Na data aqui mencionada não poderá haver compensação de horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA - As empresas prestarão assistência jurídica integral aos seus empregados que exerçam atividades profissionais de defesa do patrimônio do empregador e, dentro de sua jornada de

trabalho, venham a se envolver em atos que levem a ser indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSENTO As empresas disponibilizarão assentos no local de trabalho para uso dos empregados que tenha por atribuição o atendimento ao público em pé.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
Comprometem-se os empregadores, além das medidas de saúde e segurança do trabalho determinadas pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, a adoção de providências relacionadas à segurança e higiene do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica obrigado o empregador a emitir a CAT, com a apresentação do laudo de incapacidade laboral fornecida pelo médico ao empregado, com data do último dia de trabalho, para que este possa ingressar junto ao órgão previdenciário, visando solicitar os benefícios a que faz jus.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – TRANSPORTE - Quando não houver transporte público que faça o trajeto da residência do empregado até o local de trabalho, e vice-versa, fica o empregador autorizado a pagar o transporte dos dias trabalhados em dinheiro, mediante transferência bancária ou recibo, diretamente ao empregado, com o desconto legal de 6%(seis por cento) incidente sobre o seu salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os trabalhadores que se utilizem de veículo particulares que faça o trajeto da residência do empregado até o local de trabalho, e vice-versa, a empresa pode optar pela concessão do auxílio combustível em substituição a vale transportes, no mesmo valor das passagens devidas ao empregado, ficando autorizado que os valores sejam pagos em folha e consignados no holerite ou mediante depósito em conta, com o desconto legal de 6%(seis por cento) incidente sobre o seu salário base, não possuindo natureza salarial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES – Qualquer alteração a este Instrumento Coletivo, deverá operar-se através de Termo Aditivo escrito, firmado pelas partes interessadas, devendo o mesmo ser arquivado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho (MEDIADOR) da Subsecretaria de Relações do Trabalho – SRT pelo sindicato laboral, visando conferir ampla publicidade das modificações estabelecidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – NOVAS NEGOCIAÇÕES - As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as Cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA LEGITIMIDADE DO SICOMERCIO PARA NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO – Em razão do declínio da competência e legitimidade da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA para negociar a convenção coletiva de trabalho da categoria econômica do comércio de bens, serviços e turismo inorganizada em sindicato patronal e a categoria profissional dos empregados no comércio, com abrangência territorial em Lauro de Freitas/BA, declínio que que foi realizado mediante comunicação eletrônica para o email do sindicato laboral na data de 01/04/2025, com

a seguinte redação " *Após deliberação com o Presidente, indentificou-se que é despicendo a Fecomércio BA firmar CCT com o sindecolf, uma vez que a Federação não mais representa qualquer empresa do 1º e 2º do Grupo do Plano da CNC no município de Lauro de Freitas/BA*", retorna ao SICOMERCIO CAMAÇARI E REGIÃO - SINDICATO DO COMÉRCIO PATRONAL DE CAMAÇARI E REGIÃO a legitimidade para representar, negociar e promover a assinatura do presente instrumento, devendo as empresas anteriormente representadas pela FECOMERCIO serem representadas pelo SICOMERCIO, como já era realizado em anos anteriores.

As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as Cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Camaçari/BA, 13 de abril de 2026.



**SICOMERCIO CAMAÇARI E
REGIÃO - SINDICATO DO
COMÉRCIO PATRONAL DE
CAMAÇARI E REGIÃO**
CNPJ 09.813.195/0001-63
Juranildes Melo de Matos Araujo
Presidente



**SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE LAURO DE FREITAS**
CNPJ 32-700.213/0001-12
José Carlos Silva Costa
Presidente